

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Justificativa:

Senhores vereadores,

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XIV) e obrigação do Estado à gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei federal nº 8.159/1991, art. 1º);

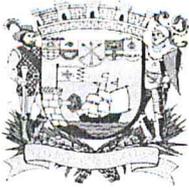
Considerando que legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei federal nº 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município de São Sebastião;

Considerando que, desde 2012, está em vigor na Câmara Municipal de São Sebastião à Resolução 02/12, que dispõe sobre a política de gestão documental no Poder Legislativo Municipal e cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e dá outras providências.

Considerando que, após análise da Resolução 02/012, em vigor, o Arquivo Público do Estado de São Paulo, através do CAM (Centro de Assistência aos Municípios), apontou um grande número de problemas, conforme pode ser verificado abaixo, na íntegra:

No artigo 2º há uma confusão de conceitos, ao prever que “compete ao Arquivo Público do Poder Legislativo, a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos, e recebidos pelos órgãos e entidades públicas do Município, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar a implementação a política municipal de arquivo”. No primeiro destaque, NÃO COMPETE à Câmara recolher documentos produzidos pelos órgãos e entidades públicas do Município – já que se tratam de órgãos do Poder Executivo. Na verdade, compete ao Arquivo da Câmara, o recolhimento dos documentos produzidos e acumulados pelos diversos setores do Poder legislativo Municipal. No segundo destaque, cabe a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

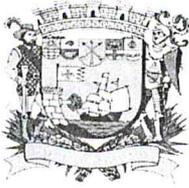
observação, e o Arquivo da Câmara deve acompanhar e implementar a política de arquivos do Poder Legislativo Municipal.

No artigo 3º há uma confusão de conceitos. Na verdade, segundo a Lei Federal nº 12.527/2011[1] (Lei de Acesso à Informação – LAI), são considerados documentos sigilosos aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. E ainda, são considerados documentos pessoais aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável (art. 4º, incisos I e II da LAI). O acesso a documentos com restrição, deve obedecer rigorosamente as normas contidas na Lei Federal citada.

No artigo 4º da Resolução 002/2012, existe uma ilegalidade no Inciso XIII, que diz “garantir o acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições de interesse administrativo”. Na verdade, não se pode alegar razões de interesse administrativo para restringir acesso a qualquer documento público. As restrições, como já dito no item anterior, devem ater-se à imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e – quando se tratar de documentos pessoais – para proteger as informações pessoais, como por exemplo, os prontuários dos servidores públicos. Lembremos também que, segundo a Lei Federal nº 12.527/2011 já citada, deve-se atender à observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 3º, inciso I da LAI).

Ainda no artigo 4º, inciso IX da mesma Resolução, a Câmara confunde a custódia, ao afirmar que cabe ao Arquivo Público do Legislativo “custodiar os documentos de valor temporário e permanente, acumulados pelos órgãos municipais da administração direta e indireta...”. Na verdade, como já dito, cabe ao Arquivo da Câmara custodiar os documentos de valor temporário e permanente, acumulados pelos setores e órgãos do Poder Legislativo Municipal.

No artigo 5º da Resolução, quando da instituição da CPAD, a Câmara estabelece que três dos seus membros sejam servidores efetivos, e dois de livre nomeação do Presidente. É salutar que a comissão seja, na medida do possível, integrada em sua totalidade por servidores de carreira – efetivos – do Legislativo. No parágrafo Único, a Presidência da Comissão fica automaticamente outorgada a um técnico contábil efetivo, o que consideramos inadequado. O correto seria a direção do Arquivo Público exercer tal função, ou o presidente ser escolhido por seus pares entre os membros da Comissão, que seja servidor de Efetivo exercício. Isto resolve, por exemplo, as constantes mudanças na estrutura administrativa da Câmara, não restringindo o cargo de presidente a um único cargo, que pode, ao longo do tempo, ter seu nome modificado, ou mesmo extinto. Lembremos ainda que na produção documental do legislativo, os documentos contábeis compõem apenas uma pequena parcela do todo. Na verdade, a maioria dos documentos produzidos e acumulados são Legislativos (de plenário) e Administrativos (como de RH, por exemplo).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

No artigo 6º da Resolução, há confusões entre definição de documentos Correntes, Intermediários e Permanentes, e tipologia documental. Os parágrafos 1º, 2º e 3º não devem elencar nominalmente documentos produzidos, e sim apenas definir as três fases citadas. Novamente existe confusão sobre os tipos documentais produzidos, sendo incluídos indevidamente documentos típicos do Poder Executivo. Para a correta definição do que são Arquivos Correntes, Intermediários e Permanentes, consultar o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística[2], do Arquivo Nacional. Pode-se também encontrar tais conceitos no artigo 8º e parágrafos, da Lei Federal nº 8.159/1991[3] (Lei de Arquivos).

No artigo 7º da Resolução é citada uma Tabela de Temporalidade e destinação final de documentos de arquivo do Poder Legislativo Municipal, como Anexo I. Não encontramos tal dispositivo. Caso seja encontrado, favor nos enviar para uma análise detalhada do instrumento.

No artigo 8º da Resolução há outra confusão conceitual. Segundo o dispositivo, a eliminação de documentos depende de autorização do Presidente da Câmara. Na verdade, a eliminação depende de autorização da Instituição Arquivística Pública, como determina o artigo 8º da Lei Federal nº 8.159/1991, já citada.

No artigo 9º da Resolução, fica autorizado o envio dos arquivos (da Câmara) para o Arquivo Municipal nas dependências do Poder Executivo, na possibilidade de falta de espaço físico nas dependências do Poder Legislativo. Asseveramos que a transferência de arquivos do Legislativo para outra esfera de poder, não retira da Câmara a permanente e intransferível responsabilidade sobre seus documentos de arquivo. A guarda de documentos da Câmara por Arquivo Municipal (do Executivo) requer um Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Considerando que o Arquivo Público do Estado de São Paulo, através do CAM (Centro de Assistência aos Municípios), diante dos problemas apontados, recomendou que fosse produzida e aprovada uma nova Resolução de Institucionalização de seus Sistemas de Arquivos, Arquivo Público e Comissão de Avaliação de Documentos.

Para tanto, A MESA da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, §4º, e artigo 21, encaminha para análise e aprovação do Plenário o Projeto de Resolução, que Institui sobre o Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião.

Câmara Municipal de São Sebastião, 02 de Março de 2018.